

Sei nº 749/94

"Cria Ponto de Taxi e contém outras providências."

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Deputado e seu Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado um Ponto de taxi, junto a praça Governador Valadares, na sede deste município:

Art 2º - O concessionário do Ponto de taxi criado pelo artigo deverá permanecer com o mesmo, no mínimo, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 1º de julho de 1994.

Simonésia, 09 de agosto de 1994.